



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 - PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 - PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PMI

OBJETO:

A	Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Quilombo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 72.393.747/0001-68, com sede na Rua Papa Pio XII, nº 1040, Bairro Nova Esperança, na cidade de Quilombo - SC, por meio de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento entre o município de IRATI/SC e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUILOMBO/SC, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS AOS EDUCANDOS DE IRATI/SC.
B	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 92.160,00,00 (Noventa e dois mil cento e sessenta reais).
C	LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO Nas dependências da Contratada, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, conforme solicitação da autorização de fornecimento/contrato.
D	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 - PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 - PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PMI

1- DO OBJETO:

Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Quilombo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 72.393.747/0001-68, com sede na Rua Papa Pio XII, nº 1040, Bairro Nova Esperança, na cidade de Quilombo - SC, por meio de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento entre o município de IRATI/SC e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUILOMBO/SC, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS AOS EDUCANDOS DE IRATI/SC, conforme edital de Dispensa de Chamamento Público 001/2024-PMI, conforme a lei Federal de nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 114/2017, e Lei Municipal nº 1.271/2024 de 15/01/2024.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a necessidade e a importância de PROMOVER ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS AOS EDUCANDOS DE IRATI/SC, sendo a contratação fundamental para o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais e intelectuais múltiplas do município através Termo de Fomento entre o município de IRATI/SC e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUILOMBO/SC, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS AOS EDUCANDOS DE IRATI/SC, VEM CONTRATAR ESSES SERVIÇOS, CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

Atendimento de 24 (vinte e quatro) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com atendimentos de apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do município de IRATI.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais mantém o Centro de Atendimento Educacional Especializado Paulo Freire, localizado no município de Quilombo/SC. O CAESP é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e atende cerca de 137 alunos, dos municípios de Santiago do Sul, Formosa do Sul, Jardinópolis, Irati e Quilombo, sendo que a grande maioria (em torno de setenta e quatro) são do nosso município. Atendemos os educandos em diversas áreas: pedagógica, psicológica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, assistência social, médica psiquiatra e de fisioterapia. Também trabalhamos com a equoterapia.

O objetivo do projeto para atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, educação e assistência social, é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A Escola Especial objetiva manter um bom canal de comunicação com outras instituições nas quais os educandos da escola frequentam, para que o trabalho tenha maiores dimensões, de forma direta e indireta, abrangendo toda a comunidade.

A contratada atendeu todos os requisitos exigidos no edital de Dispensa de Chamamento Pública 001/2024-PMI.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.¹

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.² A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.

² VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Coleção JML Consultoria: Contratação Direta. Vol. 2**. Curitiba: JML, 2012, p. 158



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

O objeto que será contratado considerando os termos da Lei nº 14.133/2021, o qual em seu Artigo 74 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme o caput do se anota:

Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição, como no caso em estudo que inexistente outro hospital que consiga fornecer esse atendimento mais próximo do município.

4- DAS JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA E DOS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA ESCOLHA

Optou-se pela empresa em virtude da exclusividade.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor total deste processo é de R\$ 92.160,00,00 (Noventa e dois mil cento e sessenta reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 16.120,00, apresentado conforme determina a Lei municipal 1.271/2024 de 15/01/2024 através do Plano de Trabalho.

4.2 Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

4.3 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da futura aquisição correrá a conta do orçamento vigente:

Órgão 06: SEC. DA ASSISTENCIA SOCIAL E DESENV.SOCIAL
UNIDADE 02: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE 0018 – Atendimento a Pessoas Especiais (APAE)
REDUZIDO (82) – 3.3.50.00.00.00.00.1500

6- FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Quilombo/SC.

7- LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, caput.
- Decreto Municipal nº 247/2024.

8- DA FISCALIZAÇÃO

A Administração designa o fiscal de contratos indicado no Decreto Municipal nº 245/2023, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços, o qual manifestar-se-á, antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

9- DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Irati/SC, 19 de fevereiro de 2024.

NEURI MEURER
PREFEITO MUNICIPAL